



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Parecer Jurídico

Requerente: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE

Objeto: recurso contra julgamento que classificou a empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. processo licitatório 134/2016, pregão 072/2016.

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame emissão de parecer relativamente a recurso contra o julgamento que classificou as propostas apresentadas pela empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, processo licitatório 134/2016, pregão 072/2016.

O recorrente com fundamento no art. 109, I, alínea b da lei 8666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Informa que no edital esta descrito no item 6 que:

dieta enteral/oral líquida, pronta para o consumo, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica com 100% proteína de soja. Sabor baunilha, isenta de lactose e glúten. Apresentação: caixa Treta Square com 1000 ml.

No entanto, o produto cotado pela empresa vencedora do item é o NUTRI ENTERAL SOYA:

dieta nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 Kcal/ml), normolipídica (28%), hiperprotéica (16%), à base de proteína de isolada de soja, isento de sacarose, frutose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,2 Kcal/ml. Distribuição calórica: proteínas- 16%; carboidratos- 56%; lipídeos- 28%. Fonte de Proteína: Proteína de soro de leite- 30%; proteína isolada de soja- 70%. Fonte de carboidrato: maltodextrina- 100%. Fonte de lipídio: óleo de girassol- 8,5%; óleo de canola- 75,5%; TCM- 16%. Osmolalidade: 348 mOsm/Kg. Sabor: baunilha. Apresentação: treta pak 1 L. Divergindo do exigido no edital.

Considerando que o edital exige que o produto cotado possua 100% de proteína isolada de soja e que o produto seja normoproteico. A empresa NUTRIPOINT não atende as exigência.

Considerando, que houve a violação ao principio da vinculação ao edital, conforme caput do art. 41 da lei 8.666/93.